



LEI Nº 0310/2012 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2012.

Referência Municipal de Barra de São Francisco.

Advocacia Geral do Município
Providências Adotadas

Publicado em 29/02/12 no

Diário Oficial Edição nº 21

Barra de São Francisco, 29/02/12

CRIA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES O CARGO EM COMISSÃO DE GERENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado 01 (um) cargo de Gerente de Assuntos Jurídicos da Comissão Permanente de Licitação, que deverá ser ocupado por profissional formado em direito inscrito na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, dedicado exclusivamente à Comissão Permanente de Licitação, com remuneração idêntica a do cargo de Gerente de Assuntos Jurídicos, estabelecida na Lei Municipal nº 106/2009.

Art. 2º Compete ao Gerente de Assuntos Jurídicos da Comissão Permanente de Licitação:

I – exercer as atribuições previstas no parágrafo único, do Art. 38, da Lei nº 8.666/1993;

II – emitir pareceres jurídicos sobre matéria de licitação, dispensa ou inexigibilidade;

III – controlar e certificar nos autos dos processos licitatórios o cumprimento dos prazos legais;

IV – atender às convocações feitas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, auxiliando na direção das sessões;

V – atender às determinações do Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

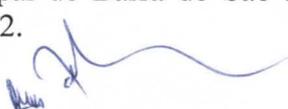
VI – praticar os demais atos necessários ao bom andamento dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação;

VII – elaborar todas as minutas dos contratos e convênios realizadas pela Administração Pública Municipal, inclusive aqueles que não estejam diretamente ligados à licitação.

Art. 3º O cargo de Gerente de Assuntos Jurídicos da Comissão Permanente de Licitação não fará jus a nenhuma outra forma de gratificação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 07 de fevereiro de 2012.


WALDELES CAVALCANTE
Prefeito Municipal